MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ref. ao Protocolo de Pré-Análise 1188E9ED3D

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025

O COMANDO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições legais relacionadas à segurança e regularidade das operações aéreas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 12 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e, no intuito de comprovação do atendimento ao disposto no capítulo 10 da ICA 11-408, de 4 JAN 2021, declara NÃO SER OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DO COMAER, o projeto de implantação do objeto, caracterizado abaixo:

Tipo de implantação: EDIFÍCIO.

Coordenadas geográficas declaradas com altura e altitude do topo:

1: Latitude: 19° 30' 6,00" S Longitude: 40° 38' 30,00" W Altura: 16 m Altitude do topo: 246,9 m ;

2: Latitude: 19° 30' 5,24" S Longitude: 40° 38' 32,86" W Altura: 16 m Altitude do topo: 248,1 m ;

3: Latitude: 19° 30' 0,26" S Longitude: 40° 38' 31,82" W Altura: 16 m Altitude do topo: 245,13 m ;

4: Latitude: 19° 30' 0,40" S Longitude: 40° 38' 28,38" W Altura: 16 m Altitude do topo: 243,35 m ;

As informações prestadas de localização, altura do objeto e altitude do topo são de inteira responsabilidade do solicitante.

O presente documento tem validade até 30/06/2026 para apresentação à autoridade Municipal/Distrital e se refere às questões relacionadas com a segurança e a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

2025-1B04PL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/10/2025 16:03 PÁGINA 1 / 3

De acordo com a Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019 - a qual revogou o art.4 e o inciso V do art.6 da Portaria Normativa nº 1887, de 22 de dezembro de 2010, a análise de atividade atrativa de fauna ou com potencial de atração de fauna não é mais de competência do COMAER.

Deverão ser observados os critérios de sinalização e iluminação de objetos, nos termos do Capítulo 9 da ICA 11-408, uma vez que a responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades, cujo descumprimento configura infração administrativa, nos termos dos §§ 6º e 7º do Art 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

Certidão emitida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada por meio do link: https://sysaga.decea.mil.br/autenticar/F59BA8BF6CC03DF1D48A7EC1F65C94C9/1268609610 , ou acessando o site: https://sysaga.decea.mil.br/ na opção 'Autenticar Documentos' utilizando o Código Verificador **F59BA8BF6CC03DF1D48A7EC1F65C94C9** e o código CRC **1268609610**.

Documento gerado automaticamente em 30/06/2025 às 09:49.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 01/10/2025 16:03:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRE PINTO DOS SANTOS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAT - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1B04PL

2025-1B04PL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 01/10/2025 16:03 PÁGINA 3 / 3